

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 142, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a inscrição automática na Tarifa Social de água e esgotamento no âmbito do município de Sumaré; e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores André da Farmácia e Hélio Silva.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a inscrição automática na Tarifa Residencial Social de água e esgotamento aos usuários inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e que preencham os requisitos desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo e a Concessionária de água e esgotamento deverão compatibilizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios do art. 4º e inscreve-os automaticamente como beneficiários da Tarifa Residencial Social.

**Parágrafo único** - O CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal será utilizado como base de dados para o cadastramento dos beneficiários.

**Art. 3º** - Os usuários também poderão realizar o cadastro individual da Tarifa Residencial Social diretamente com a Concessionária de água e esgotamento, respeitando os direitos desta lei e normas correlatas.

**Art. 4º** - São critérios para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

**I** - A Unidade Usuária deve compor a categoria Residencial;

**II** - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no CadÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que o rege;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**III** - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

**Art. 5º** - Não é obrigatória que a titularidade da Unidade Usuária esteja em nome do beneficiário, bastando a comprovação de residência constante nos cadastros do CadÚnico.

**Art. 6º** - O recadastramento para a renovação do benefício deverá ser realizado automaticamente pelo Poder Executivo ou pelo usuário com base nos dados do CadÚnico a cada 12 meses.

**§ 1º** - A Unidade Usuária deverá estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 (doze) meses apenas no ato do recadastramento.

**§ 2º** - A Concessionária de água e esgotamento deverá informar aos beneficiários nas faturas de serviços sobre a renovação da Tarifa Residencial Social nos últimos 3 (três) meses para o recadastramento:

**I** - As contas em aberto nos últimos 12 (doze) meses, se houver;

**II** - O alerta de que se as contas estiverem em atraso, nos termos do § 1º, o benefício não será renovado automaticamente.

**Art. 7º** - A Concessionária de água e esgotamento deverá realizar ampla divulgação sobre a inscrição automática da Tarifa Residencial Social, incluindo, obrigatoriamente, informações:

**I** - Nas faturas de serviços da Categoria Residencial;

**II** - Em seu sítio eletrônico contendo os critérios para enquadramento automático;

**III** - Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

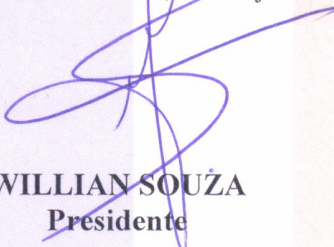


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 8º** - A Concessionária de água e esgotamento deverá reportar aos Poderes Executivo e Legislativo, quadrimestralmente, o número de Unidades Usuárias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social, por meio de sistema eletrônico.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de publicação oficial, com exceção do art. 7º que terá vigência a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de junho de 2022.

  
**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de junho de 2022.

  
**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos